

PARECER

PROCESSO Nº. 008/2023.

DISPENSA Nº. 007/2023.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVO WEB SITE PERSONALIZADO E RESPONSIVO, COM SISTEMA ADM. ONLINE PARA GERENCIAMENTO DE 100% DO CONTEÚDO, IMPORTAÇÃO, HOSPEDAGEM, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL DO WEB SITE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO MENSAL. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Aprecia-se, nesta oportunidade, Processo Administrativo instaurado pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bezerros, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com sistema adm. Online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação, hospedagem, para a Câmara Municipal de Bezerros, incluindo prestação de serviços de suporte técnico mensal do web site e prestação de serviços de manutenção/suporte técnico mensal, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Presidencial nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos

inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e quarenta e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No presente caso, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com sistema adm. Online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação, hospedagem, para a Câmara Municipal de Bezerros, incluindo prestação de serviços de suporte técnico mensal do web site e prestação de serviços de manutenção/suporte técnico mensal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Diretor Administrativo da Câmara.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preços com empresas prestadoras de serviços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada em uma das formas previstas no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com sistema adm. Online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação, hospedagem, para a Câmara Municipal de Bezerros, incluindo prestação de serviços de suporte técnico mensal do web site e prestação de serviços de manutenção/suporte técnico mensal, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Presidência da Câmara

Bezerros, 02 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO FERNANDO DE A. MELO
Consultor Jurídico - OAB/PE Nº. 18.841